

LEI Nº 1068, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Macau, com formação em nível médio (PNM) e o professor regente de ensino (PRE), será de **R\$ 890,98** (Oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Os professores de nível médio e regentes de ensino, a que se refere o caput deste artigo, ocupantes de quadro em extinção, na forma do art. 50-A, parágrafo único, da Lei Municipal nº 891/2004, acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 956/2007, serão unificados em um único nível, de símbolo PNM, com progressão funcional exclusivamente vertical para o nível PNS1 (Professor de Nível Superior 1), cumpridas as exigências do caput do art. 50-A da Lei Municipal nº 891/2004.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Macau, com formação em nível superior, obedecerá ao quadro remuneratório abaixo:

Carga/Função	Símbolo	Nível 1	Nível 2 Fator 1,1	Nível 3 Fator 1,2	Nível 4 Fator 1,3	Nível 5 Fator 1,4
Professor	PNS	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.235,00	R\$ 1.330,00

Parágrafo único - Os professores de nível superior possuem progressão funcional horizontal, de acordo com os níveis definidos no caput deste artigo, com fatores multiplicadores que tomam como base de cálculo o Nível 1, obedecidos os critérios do art. 31 da Lei Municipal nº 891/2004, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 956/2007.

Art. 3º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Macau, ocupantes de cargo de apoio pedagógico, exclusivo para os profissionais com formação em nível superior graduado em pedagogia, obedecerá ao quadro remuneratório abaixo:

Carga/Função	Símbolo	Nível 1	Nível 2 Fator 1,1	Nível 3 Fator 1,2	Nível 4 Fator 1,3	Nível 5 Fator 1,4
Supervisor Escolar	SE	R\$ 1.282,50	R\$ 1.401,75	R\$ 1.539,00	R\$ 1.667,25	R\$ 1.795,50

Parágrafo único - Os professores ocupantes de cargo de apoio pedagógico possuem progressão funcional horizontal, de acordo com os níveis definidos no caput deste artigo, com fatores multiplicadores que tomam como base de cálculo o Nível 1, obedecidos os critérios do art. 31 da Lei Municipal nº 891/2004, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 956/2007.

Art. 4º Permanecem inalteradas os adicionais remuneratórios presentes no Estatuto do Magistério do Município de Macau, a incidir sobre o SALARIO BASE ora reajustado, envolvendo conquistas referentes à PROGRESSÃO QUINQUENAL, ANUÊNIO, REGENCIA ESCOLAR, TITULARIDADE E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2011 vogados as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau/RN, 29 de agosto de 2011.

Flávio Vieira Veras - Prefeito

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Diário Oficial do Município N° 520 Macau, 21 de janeiro de 2011.